



ANEXO 8

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS – UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA – PROFHISTÓRIA

Resolução nº 02 de 02/07/2018

De acordo com a Portaria MEC n. 13, de 11 de maio de 2016, a Comissão de pós-graduação (Compós) do Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA/UFRGS), aprovou a adoção de ações afirmativas para a inclusão e permanência de indígenas, negros(as), pessoas com deficiência e pessoas trans* no seu corpo discente conforme regulamentação que segue.

Art. 1º - Das 24 vagas definidas para o processo seletivo para ingresso no ano de 2019, oito (8) serão reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas, trans* e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Do número total de vagas reservadas, quatro (4) serão atribuídas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), duas (2) a candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, uma (1) a pessoas com deficiência e uma (1) a candidatos(as) trans*.

Art. 2º - Em caso de inexistência de candidatos(a) a que se aplica a reserva de vagas, as vagas remanescentes serão convertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as) observada a ordem de classificação.

Art. 3º - As etapas do processo seletivo serão as mesmas para todos os(as) candidatos(as).

Art. 4º - Os(as) candidatos(as) trans* terão seu nome social reconhecido e poderão designá-lo no campo previsto no momento da matrícula.

Art. 5º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para a reserva de vagas deverão preencher e assinar uma autodeclaração junto ao requerimento de inscrição no processo seletivo.

Parágrafo Único – No caso dos(as) candidatos(as) com deficiência, que necessitem de condições específicas para realização da prova deverá ser obedecido o item 3.11 do Edital, no prazo estabelecido no calendário (Anexo 2)

Art. 6º - A distribuição das bolsas de estudo será realizada conforme critérios que constarão do edital de matrícula. Este edital será divulgado em data posterior ao processo de seleção nacional, no site do PROFHISTÓRIA UFRGS www.ufrgs.br/profhist/ e obedecerá as normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.



Art. 7º - Serão aplicadas aos(as) estudantes autodeclarados cotistas as mesmas normas e regras em vigor para os demais discentes do ProfHistória/UFRGS.

Art. 8º - A COMPÓS tomará iniciativas com a finalidade de facilitar a permanência dos(as) estudantes admitidos(as) pela reserva de vagas, realizando acompanhamento contínuo de suas atividades no Programa.

Art. 9º - Fica prevista a ampliação da representação discente do Programa de Pós-Graduação em mais uma vaga, reservada aos(as) estudantes autodeclarados(as), que terá as mesmas atribuições dos demais, inclusive nas reuniões da COMPÓS.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião da Compós do ProfHistória/UFRGS.

Art. 11 - Os casos envolvendo autodeclaração e comprovação da identidade dos(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros previstos para a reserva de vagas serão examinados por Comissão de Verificação composta a partir de edital específico para este fim. Os candidatos autodeclarados nas quatro categorias previstas no artigo 1º serão convocados para verificação antes do ato da matrícula, através de contato por e-mail ou telefone.

Art. 12 - Para realizar sua inscrição na UFRGS, pelo regime de reserva de vagas, o candidato deverá, no período indicado no calendário (Anexo 2), adotar os seguintes procedimentos: a) realizar sua inscrição de acordo com as normas prescritas no Edital; b) optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição; c) imprimir os formulários disponíveis no endereço eletrônico www.ufrgs.br/profhist/formularios/ ; d) preencher e enviar os formulários, em envelope próprio, no prazo estabelecido no calendário (Anexo 2), na modalidade SEDEX, para o seguinte endereço:

PROFHISTÓRIA/UFRGS - INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

CAIXA POSTAL 15055 – CEP 91501-970 – PORTO ALEGRE – RS

Art. 13 – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Compós do PROFHISTÓRIA/UFRGS.

Porto Alegre, 02 de julho de 2018.